PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Altera e revoga dispositivos da Lei nº 1745, de 29.09.77 – Código Tributário do Município e dá outras providências.
Proc. nº 26129/97

Art. 1º - Os dispositivos a seguir indicados da Lei nº 1745, de 29 de setembro de 1977, passam a vigorar com a seguinte redação:

I – Art. 250, § 1º

"Art. 250 - .....

§ 1º - São isentos do pagamento da taxa os estabelecimentos onde funcionam igrejas, asilos, creches, abrigos, entidades que prestem atendimento a crianças ou a pessoas portadoras de deficiência; estabelecimentos localizados em shopping centers, galerias e integrantes do Sistema "S" - SEST, SENAT, SESC, SENAI E SEBRAE e outras entidades legalmente reconhecidas como integrantes desse Sistema".

II - Art. 293, Grupo III, suprimidas as alíneas "a" e "b" e Grupo V

"Art. 293 - .....

Real

GRUPO III – COMÉRCIO DE ARTIGOS DE ÉPOCA

Por dia, por metro quadrado 0,62

GRUPO V – COMÉRCIO OU DEMONSTRAÇÃO EM FEIRAS PROMOCIONAIS, EXPOSIÇÕES E SIMILARES

Por dia, por metro quadrado ..... 22,37".

III – Art. 293, § 3º

" Art. 293 - .....

§ 3º - A taxa referente ao Grupo V será reduzida proporcionalmente ao número de estabelecimentos envolvidos nas atividades previstas nesse Grupo, que possuam inscrição municipal".

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos em 1º de janeiro de 2007, quanto ao inciso I do art. 1º.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o § 3º do art. 262 e os artigos 276 e 277 da Lei nº 1745, de 29 de setembro de 1977 e suas alterações.

* * *